DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Resoluções**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA
CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

RESOLUÇÃO N°01, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação e composição de Comissão Especial/Examinadora encarregada de realizar processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar (2020 a 2023).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei Municipal nº 2.638 de 8 de Julho de 2015, tendo em vista a Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 152/2012 e pela Resolução do CONANDA 170/2014, e nos termos da reunião ordinária realizada em 04/04/2019, conforme registrado em Ata.

Dispõe sobre o processo de escolha unificada para todo território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares

RESOLVE:

Art.1º - Compor a comissão especial, tendo sua constituição formada de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil:

- Ana Lúcia Bueno de Oliveira – representante do poder público
- Claudia Fabiana Fregati – representante do poder público
- Celeste Baccarin – representante do poder público
- Carlos Alberto Cunha – representante do poder público
- Antônio Cláudio Ângelo da Silva - representante da sociedade civil
- Marcos Aparecido Severino - representante da sociedade civil
- Geovani Ribeiro - representante da sociedade civil
- Regina Margarida Pires de Campos - representante da sociedade civil

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Art. 2º- Compete à Comissão Especial/Examinadora, todas as atribuições estabelecidas no Art. 11 da resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, a saber:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar publicidade à relação dos procedimentos à relação de candidatos inscritos;

b) Facultar a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 dias contados da publicação;

c) Notificar os candidatos em caso de impugnação por falta de preenchimento dos requisitos exigidos;

d) Publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia para o Ministério Público;

e) Realizar reunião para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras;

g) Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado;

i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

j) Selecionar junto aos órgãos públicos os mesários e escrutinadores e suplentes para o pleito;

k) Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir ordem e segurança dos locais do processo de escola e apuração;

l) Dar conhecimento aos candidatos das vedações durante o processo de escolha,conforme o parágrafo 3° do art.139 do ECA.

m) Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Cláudio Ângelo da Silva

Presidente do CMDCA de Bocaina

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA

CONSELHEIRO TUTELAR DE BOCAINA – SP

A Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), torna público a realização do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar (titular e suplente) para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº. 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal nº 2.638/2015, tendo em vista a Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº152/2012 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, sendo realizado sob responsabilidade da Comissão Especial, conforme Resolução nº 01/2019, com a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Jaú/SP, regidos de acordo com as instruções estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (art. 6º, parágrafo 1º, Resolução nº170, de 10/12/2014).

Função	Vaga	Escolaridade/Pré Requisitos	Vencimentos	Benefício	Jornada de trabalho	Valor inscrição
Conselheiro	Titular: 05	2º Grau completo	R$ 1.677,23	Vale	De no	Gratuita

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Tutelar	Suplentes: número de candidatos aprovados no processo unificado		referência 7	Alimentação no valor de R$ 420,00	mínimo 30 horas semanais	

Cronograma:

Datas	Eventos
15/04/2019	Publicação do Edital 16
15/04/19 a 22/05/2019	Divulgação do processo unificado
22/04/2019 a 22/05/2019	Inscrições
09/06/2019	Aplicação da Prova Escrita
23/06/2019	Divulgação dos resultados da prova escrita-candidatos aptos
25/06/2019 a 27/06/2019	Recurso da nota da prova
01/07/2019	Divulgação dos resultados do recurso
01/07/2019 a 12/07/2019	Entrega de documentos para homologação da candidatura
21/07/2019	Divulgação Resultado da análise dos documentos recebidos
22/07/2019 a 24/07/2019	Impugnação de candidatura
25/07/2019 a 26/07/2019	Recurso de impugnação pelo candidato
29/07/2019 a 02/08/2019	Análise do recurso de impugnação
05/08/2019	Resultado do recurso
05/08/2019 a 04/10/2019	Campanha eleitoral

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

06/10/2019	Eleição
08/10/2019	Divulgação Resultado Oficial das Eleições
08/10/2019 a 14/10/2019	Recurso do resultado da eleição
21/10/2019 a 25/10/2019	Analise / resultado do recurso
30/10/2019	Divulgação do recurso
Novembro/2019	Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes
10/01/2020	Posse dos titulares

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e os demais candidatos ficarão como suplentes.

2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições publicará editais específicos em relação a cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, em mural do gabinete e da administração da Prefeitura.

2.3. O conselheiro tutelar titular, que tiver exercido o cargo de conselheiro por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente, conforme Art. 5º, §2º da Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014.

2.4. Os eleitores deverão comparecer as urnas de forma facultativa, cumprindo as prerrogativas da Justiça Eleitoral para o exercício do voto.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Das condições necessárias para investidura na candidatura/função. A candidatura ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais abaixo descritas:

a) Ter reconhecida idoneidade moral;

b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado ;

c) Idade superior a 21 anos no ato da candidatura;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no município;

e) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) Não registrar antecedentes criminais estando em exercício de seus direitos civis e políticos;

g) Ter concluído o Ensino Médio ou Técnico Profissionalizante, até a data da inscrição;

h) Residir no município num período mínimo de 02 anos;

i) Ter disponibilidade de dedicação exclusiva para trabalho e regime de plantão;

j) Ter experiência na promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

k) Ter noções básicas de informática; e

l) Não ser membro titular ou suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. DIVULGAÇÃO

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

A divulgação será realizada pela publicação do edital em Diário Oficial do Município (www.bocaina.sp.gov.br), pela divulgação na mídia falada, a ser efetuada nos principais meios de comunicação, e também afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bocaina, Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, no período de **15/04/2019 até dia 22/05/2019,** data do encerramento das inscrições.

4.2. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **22/04/2019 a 22/05/2019**. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital mediante ato declaratório de próprio punho e deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Bocaina, Rua Sete de Setembro, nº 134, de segunda a sexta feira, 13h00 às 16h00.

Ao realizar a inscrição, o candidato tomará ciência do EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE BOCAINA/SP, obtendo assim ciência das condições e requisitos essenciais para sua participação no processo.

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.3. APLICAÇÃO DA PROVA

A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 pontos, prevista para ser realizada no dia **09/06/2019,** com duração de 03 horas, no **horário das 9h00 as 12h00** horas, na EMEF. Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 357, centro, Município de Bocaina/SP.

A prova será composta de 20 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada uma, sendo considerada apenas uma a correta, versando sobre assuntos constantes no conteúdo programático (anexo 1) deste

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

edital, possuindo conhecimentos específicos essenciais para o exercício da função, atribuindo-se 5,0 pontos a cada questão correta, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% de aproveitamento.

As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em um cartão resposta, que não deverá ter rasuras, já que será o único documento valido para a correção e não será substituído. A prova utilizada pelo candidato deverá ser entregue juntamente com o cartão resposta.

O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no cartão resposta.

O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início, munido de documento com foto reconhecida por lei, bem como o comprovante de inscrição, como medida de segurança.

O candidato não poderá adentrar-se a sala de prova com pertences, que ficará guardado em local visível e deverá desligar o aparelho celular.

O não comparecimento na prova objetiva, qualquer que seja o motivo caracterizará a desistência do candidato e resultará na sua automática eliminação, já que não será concedida em nenhuma hipótese uma segunda chamada e prova.

O candidato somente poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a prova objetiva após o início da mesma para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal. No caso de necessidade de atendimento de urgência o mesmo deverá ser atendido nas dependências do local de realização da prova e acompanhado de um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar a sala, sem prorrogação do prazo para o término da prova.

A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento dos lacres das embalagens das provas, com a presença de 03 testemunhas.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

O candidato somente poderá entregar a prova objetiva e o cartão resposta depois de transcorrida 01 hora do início da aplicação da prova.

O candidato somente poderá adentrar-se a sala de prova com documento pessoal, comprovante de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da prova objetiva for surpreendido pela banca organizadora recebendo ou dando auxílio a outro candidato, que desrespeitar qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou demais candidatos, recusar por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado.

4.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA

A divulgação dos resultados ocorrerá através do Diário Oficial do Município, no dia **23/06/2019** e ficará afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bocaina, Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, centro, Bocaina-SP.

4.5. DOS RECURSOS DA NOTA DA PROVA

Os recursos sobre os resultados da nota da prova deverão ser efetuados por próprio punho à Comissão Examinadora/Comissão Especial, no período de 25/06/2019 a 27/06/2019.

A divulgação dos resultados aferidos pela Comissão no caso de recursos será publicada no Diáio Oficial do Município, no dia 01/07/2019 e ficará afixada em mural de acesso público da Prefeitura Municipal de Bocaina, na Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, centro.

4.6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos aprovados na prova objetiva deverão entregar no período de **01/07/2019 a 12/07/2019** na Prefeitura Municipal de Bocaina, cito Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, Centro - Bocaina, os documentos descritos abaixo:

4.6.1. Reconhecida idoneidade moral que deverá ser atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Conselho Tutelar, estando impedidos os cônjuges, companheiros homoafetivos ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.2. Comprovante de idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição através da apresentação da Cédula de Identidade RG;

4.6.3. Comprovante de residência no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

4.6.4. Comprovante de quitação eleitoral;

4.6.5. Certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

4.6.6. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

4.6.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

4.6.8. Certificado de conclusão de Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

4.6.9. Declaração de próprio punho de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

4.6.10. Declaração de próprio punho de possuir conhecimentos básicos em informática;

4.6.11. Declaração de no mínimo 01 (um) ano de Instituição a quem prestou serviço ou de próprio punho declarando o tempo, a atividade e o local de experiência no atendimento/defesa e proteção de direitos de criança e adolescente.

4.7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Após a análise da documentação disposto no item 4.6 do presente Edital, a comissão especial fará a publicação da lista oficial dos candidatos habilitados a

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

participarem do processo eleitoral. A divulgação dos resultados ocorrerá no dia 21/07/2019 e ficará também afixada em mural de acesso público na Prefeitura Municipal de Bocaina, cito Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, centro.

4.8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos aptos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (cinco) dias, de **22/07/2019 a 24/07/2019** ao CMDCA impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O Candidato que teve sua candidatura impugnada será comunicado pela Comissão Especial e poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, contados a partir da publicação da impugnação, no período de 25/07/2019 a 26/07/2019.

4.9. ANÁLISE DOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II da Resolução 170/2014 do CONANDA, no período de 29/07/2019 a 02/08/2019. O resultado da análise da impugnação, será publicada no dia 05/08/2019 no Diário Oficial do Município e ficará afixada em mural de acesso público na Prefeitura Municipal de Bocaina, cito Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, centro.

5. DA CAMPANHA DO PROCESSO ELEITORAL

A campanha eleitoral se iniciará no dia **05/08/2019**, devendo encerrar-se às 18 horas do dia **04/10/2019**.

É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

III - No dia da votação, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Examinadora /Comissão Especial, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

O Processo de Escolha para a função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reabrirá concomitantemente novo Processo Seletivo - Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo Seletivo - Processo de Escolha continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

6. DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia **06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, na EMEF Deputado Leônidas Pachedo Ferreira, situada na Rua Sete de Setembro, 357, centro.**

A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

Cada eleitor poderá votar em somente 1 (um) candidato.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Poderão votar todos os eleitores que se encontrem aptos e inscritos no município de Bocaina/SP, Zona Eleitoral 241ª do Cartório Eleitoral da Comarca Jaú.

Será exigido no ato da votação documento oficial de identificação com foto. No caso o votante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento oficial com foto original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.

Cada candidato poderá nomear um fiscal uma semana antes da eleição, através de requerimento protocolado à Comissão Especial /Comissão Examinadora, na Prefeitura Municipal de Bocaina, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 134, centro.

6.1. DA COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na Comissão Especial, os cônjuges, companheiros homoafetivos ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6.2. DO EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior idade; ou persistindo o empate, o candidato com maior número de filhos.

6.3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

Ao final de todo o processo imediatamente, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes e fará divulgação escrita no dia 08/10/2019, afixando em mural de acesso público, na Prefeitura Municipal de Bocaina, cito Rua Sete de Setembro, nº 134 e nº 177, centro, bem como fará a publicação no Diário Oficial do Município no dia 09/10/2019.

6.4. DOS RECURSOS DE ELEIÇÃO

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Preeitura Municipal de Bocaina, cito Rua Sete de Setembro, nº 134, centro, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha no dia 30/10/2019.

A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

5. DA FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, com carga horária de 16 h/a, em horário acessível aos participantes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos aptos, em no mínimo 75% da carga horária, com comprovação com lista de presença, que deverá ocorrer no mês de novembro, a ser definido local, data e horário pela Comissão Especial que fará divulgação para os candidatos aprovados.

6. DA POSSE

4.15.1 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas e descritas neste edital.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

O prazo de validade do presente processo seletivo será de 10/01/2020 a 10/01/2023.

Bocaina, 12 de Abril de 2019.

Antônio Cláudio Ângelo da Silva
Presidente do C.M.D.C.A

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCAINA

CRIADO PELA LEI Nº 1.540 DE 18 DE JUNHO DE1997

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estatuto da Criança e do Adolescente

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Política Nacional de Assistência Social – SUAS

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do desenvolvimento e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social / PNAS**. Brasília, Reimpressão 2009. Acesso em: 28 jan 2019. (P. 31 a 43 até item Matricialidade sociofamiliar). Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Estatuto da Criança e do Adolescente – atualizado (a lei toda). Acesso em: 28 jan 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - (Págs. 21 – Marco Legal até 42 (Programa de famílias acolhedoras). Acesso em: 28 jan.2019. (p. 15 a 48) Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/.../Plano_Defesa_Criancas_Adolescentes%20.pdf

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Diabéticos Eirelli – EPP.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Fitas Reagentes. Valor R$43.663,00. Sua vigência é de 12=(doze) meses a partir da sua assinatura realizada em 02 de abril de 2019.

Bocaina, 12 de abril de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2019
TA 03 AO CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Irmandade de Misericórdia do Jahu.

OBJETO: Fica o Contrato nº 007/18 e a respectiva especificação de serviços, prorrogado por mais um período de 2 (dois) meses, vigorando entre 01 de março de 2019 e 30 de abril de 2019. Valor R$60.000,00. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Assinatura realizada em 01 de abril de 2019.

Bocaina, 12 de abril de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina